



1838

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE

Cidade Monumento da História Pátria

Cellula Mater da Nacionalidade

INDICAÇÃO N.º 1838 /2025

INDICO ao Sr. Prefeito, nos termos do artigo 150 do Regimento Interno, a elaboração de projeto de lei que disponha sobre a isenção de pagamento do estacionamento regulamentado para motoboy, moto-taxi e motofretista que atuem no município.

JUSTIFICATIVA

O motoboy, o moto-taxi e o motofretista desempenham um papel fundamental na economia urbana de São Vicente, sendo responsáveis por garantir a agilidade e eficiência na entrega de mercadorias e serviços.

Em um contexto de crescente demanda por entregas rápidas e serviços de transporte, especialmente com a expansão do comércio, esses profissionais se tornam indispensáveis para o funcionamento dinâmico da cidade.

Muitas vezes esses profissionais realizam suas tarefas em horários de pico ou em locais de difícil acesso, enfrentando desafios como a escassez de vagas de estacionamento.

O cadastramento dos motoboys, moto-taxi e motofretistas é uma medida estratégica para a formalização e regulamentação dessa profissão, permitindo ao município monitorar, identificar e apoiar os profissionais que atuam de maneira legal e responsável.

Ao assegurar que apenas os profissionais de entrega motorizados devidamente registrados possam usufruir da isenção de pagamento de estacionamento na cidade, promove-se a regularização da atividade, estimulando o cumprimento das normas de segurança e as boas práticas exigidas pela legislação municipal.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE

Cidade Monumento da História Pátria

Cellula Mater da Nacionalidade

Ressalta-se que a isenção do pagamento do Estacionamento Regulamentado visa reconhecer e valorizar a atividade do motoboy, moto-taxi e motofretista, proporcionando condições mais favoráveis para o desempenho de suas funções essenciais, sem a sobrecarga financeira do custo de estacionamento, o que contribui para o bem-estar econômico dos trabalhadores e para a melhoria da organização, segurança e eficiência do serviço de transporte urbano.

Portanto, além reforçar o compromisso com a qualidade da mobilidade urbana e o desenvolvimento sustentável de São Vicente, o projeto também trará benefícios ao Executivo, no sentido de evitar a implantação de bolsões de carga/descarga para os motoboys, moto-taxi e motofretistas.

Portanto, diante da importância do assunto, solicito que essa Prefeitura encaminhe projeto de lei nos moldes do anteprojeto abaixo:

ANTEPROJETO DE LEI

Dispõe sobre a isenção do pagamento do Estacionamento Regulamentado para motoboy, moto-taxi e motofretistas no município de São Vicente.

Art. 1º - Ficam isentos do pagamento do Estacionamento Regulamentado os motoboys, moto-taxi e motofretistas devidamente cadastrados na cidade de São Vicente que atuem no Município.

Parágrafo único - O benefício de isenção de que trata o *caput* refere-se exclusivamente ao pagamento da tarifa de estacionamento regulamentado, de modo que o tempo máximo de permanência nos locais destinados deverá ser respeitado, conforme as normas e regulamentos vigentes para a zona de estacionamento em questão.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE

Cidade Monumento da História Pátria

Cellula Mater da Nacionalidade

Art. 2º - O Poder Executivo regulamentará esta lei no que couber.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA MARTIM AFONSO DE SOUSA

Em

EDIVALDO DA AUTOESCOLA

Vereador

À PREFEITURA
São Vicente, / /